



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39, DE 8 DE JUNHO DE 2016.**

**Inclui art. 151-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que o Executivo Municipal preste contas à Câmara Municipal acerca das ações e dos programas desenvolvidos no exercício anterior relacionados à proteção de mulheres e de crianças vítimas de violência, à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e à promoção dos direitos da mulher.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,** no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica incluído art. 151-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 151-A. O Executivo Municipal, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, prestará contas à Câmara Municipal acerca das ações e dos programas desenvolvidos no exercício anterior relacionados à:

- I – proteção de mulheres e de crianças vítimas de violência;
- II – prevenção e ao combate à violência contra a mulher; e
- III – promoção dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Na prestação de contas referida no *caput* deste artigo, serão discriminados, para cada ação e para cada programa:

- I – as metas estabelecidas;
- II – o orçamento previsto;
- III – a execução orçamentária; e
- IV – o público atingido, quantificado por:
  - a) idade;
  - b) etnia; e
  - c) localização regional.”



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**PROC. Nº 0580/15  
PELO Nº 004/15**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação..

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 DE JUNHO DE 2016.**

**Cassio Trogildo,  
Presidente.**

**Guilherme Socias Villela,  
1º Vice-Presidente.**

**Delegado Cleiton,  
2º Vice-Presidente.**

**Paulo Brum,  
1º Secretário.**

**Engº Comassetto,  
2º Secretário.**

**Mario Manfro,  
3º Secretário.**